

CONTRATO

Contrato nº 1851 2018-SMS.
Processo nº P020874/2018.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR
INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA MLJ -
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-
ELETRONICOS, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O
FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **MLJ - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS**, com sede na R Seiro Nakamura, nº 41, CEP: 81.710-200, E-mail: lesto@lesto.com.br, Tel:(41)3029-0002/(41)3018-2626, Bairro: Xaxim, Município: Curitiba/PR, CEP: 81.710-200, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. **JOHN WILLIAN OGRAJENSEK**, residente e domiciliado em Curitiba/PR, Rua Francisco Derosso, sob nº 1642, Bairro: Xaxim, CEP: 81710-000, portador da Carteira de Identidade nº 7960025-3 SESP/PR e do CPF nº 035.011.479-02, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 027/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

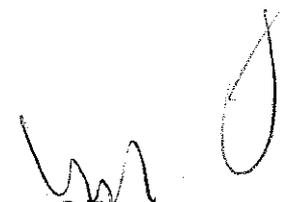
2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 027/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de ELETRODOMÉSTICOS destinados às necessidades das unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos ITENS contratados:

Itens	Quant.	Und	Descrição	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
-------	--------	-----	-----------	-----------------	-----------------


Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 20357

*Próximo até 1.032,67
no sigi. até 1.032,65*

2	10	UNID	GELADEIRA 1 PORTA refrigerador de no mínimo 214 litros e no máximo 264 litros/ consumo aproximado de energia 24,4. Com ou sem degelo prático com 1. botão para descongelar, sem precisar desligar o refrigerador. Controle externo da temperatura. Gaveta extra fria. Gavetão transparente para frutas e legumes. Puxador externo ergonômico. Prateleiras armadas removíveis com altura regulável. Pés deslizantes niveladores frontais e traseiros.	R\$ 1.032,67	R\$ 10.326,70
3	10	UNID	GELADEIRA 2 PORTAS descrição mínima: Características: tipo de degelo frostfree. Display/painel eletrônico controle de temperatura prateleiras removíveis porta latas capacidade total de armazenamento 405 litros ou 435 litros classificação energética.	R\$ 2.375,00	R\$ 23.750,00
VALOR TOTAL DO(S) ITEM (NS) R\$					R\$ 34.076,70

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 34.076,70 (trinta e quatro mil e setenta e seis reais e setenta centavos)**

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) fundo municipal de saúde e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Lucas Silva Aguiar
VISTO
GAB-CE: 20357

lma

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
0701.10.301.0072.1280.44.90.52.00 - FONTE FEDERAL
0701.10.301.0072.1280.44.90.52.00 - FONTE MUNICIPAL
0701.10.303.0072.1287.44.90.52.00 - FONTE FEDERAL
0701.10.302.0073.1292.44.90.52.00 - FONTE FEDERAL E MUNICIPAL
0701.10.304.0072.1294.44.90.52.00 - FONTE FEDERAL
0701.10.306.0072.1308.44.90.52.00 - FONTE FEDERAL
0701.10.305.0072.1297.44.90.52.00 - FONTE FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Almoxarifado Central da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Padre Anchieta, nº111, Bairro: Junco, CEP: 62.030-240, Sobral-CE, nos horários e dias da semana de 08:00h às 11:30h e de 13:00 às 16:30, de segunda à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 20357

Handwritten signature

verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 20857



12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). **Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE**, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de

Lucas Silva Aguiar
VISTO
DAB-CE: 20357

fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 24 de JULHO de 2018.

GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE

JOHN WILLIAN OGRAJENSEK
CPF nº 035.011.479-02
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

CPF: 097.750.067-02

2. _____

CPF: 253.106.008-17
DANIEL IBRAHIM VILCH

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 30.368,65 (trinta mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto desta Licitação serão acompanhados pela sra. Teresa de Jesus Oliveira - GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim e fiscalizados por engenheiro designado pela Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias corridos para cada lote, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes. SIGNATÁRIOS: Teresa de Jesus Oliveira - Representante da CONTRATANTE e José Rodrigues do Nascimento Júnior - Representante da CONTRATADA. DATA DE ASSINATURA: 20 de julho de 2018. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2015 - SEDUC/CPL - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADO:** Empresa M.C. PARENTE PREMOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.620.624/0001-86. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação do Prazo de Vigência, compreendendo o período de 03 de julho de 2018 à 30 de novembro de 2018, do contrato nº 028/2015 - SEDUC/CPL, que tem por objeto a "Construção de uma Escola de Ensino Fundamental (EEF) no Orgulho Tropical, Nova Caiçara, Bairro Cidade José Euclides, situada no município de Sobral". DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, parágrafo primeiro, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2018. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Representante da CONTRATANTE e Marcelo Catunda Parente Filho - Representante da CONTRATADA. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

ERRATA AOS EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 91/2018 - SME, 92/2018 - SME, 93/2018 - SME e 94/2018 - SME, publicados no Diário Oficial nº 351, de 23 de julho de 2018, páginas 01 e 02. ONDE SE LÊ: "DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 023/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto". LEIA-SE: "DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto". Sobral, 24 de julho de 2018. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - A Secretaria Municipal da Saúde, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, no exercício de suas competências legais e institucionais, resolve acatar integralmente o parecer exarado pela Gerência de Aplicação de Penalidades nos autos do Processo Nº P031076/2018 e aplicar à empresa DENTAL PRIMA - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, as seguintes sanções: 1) Rescisão do Contrato; 2) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato; 3) Multa Indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, não se computando o valor do item entregue com atraso, sob pena de Bis In Idem; 4) Impedimento de a empresa Licitar e Contratar com o Município de Sobral pelo prazo de 12 (doze) meses. A empresa penalizada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da publicação do presente ato no Diário Oficial do Município, nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal Nº 1886 de 07 junho de 2017. Sobral, 24 de julho de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: MLJ - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de eletrodomésticos destinados às necessidades das unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 34.076,70 (trinta e quatro mil e setenta e seis reais e setenta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. DATA DA ASSINATURA: 24 de julho 2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando no dia 24 de julho 2018 e findando no dia 23 de julho 2019. Sobral, 24 de julho de 2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. John Willian Ograjensek. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EDITAL Nº 21/2017 - SMS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO DE Nº 1938, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017. RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATA - DÉCIMO TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, tendo em vista que restou devidamente homologado o resultado final do processo seletivo regulado pelo Edital SMS 21/2017, conforme publicado no Diário Oficial do Município de nº 177 de 30 de outubro de 2017, RESOLVE: I. Informar o deferimento do pedido de reclassificação formulado pela candidata Maria de Fátima Barrozo Martins, aprovada como décima classificada para o cadastro de reserva, passando a ocupar a última classificação, conforme despacho efetuado no Processo de nº P035096/2018. II. Republicar, em razão do deferimento do pedido supramencionado, a ordem de classificação do resultado final do Edital SMS 21/2017, que passa a constar conforme ANEXO I do presente termo. III. CONVOCAR, seguindo a nova ordem de classificação, os candidatos abaixo transcritos a comparecer à CGP - Célula de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, situada na Rua Boulevard João Barbosa, 776, no período de 24 a 30 de julho de 2018, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, para o procedimento de contratação.

CÓDIGO 05 - ATENDENTE DE FARMÁCIA - SEDE		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
Luiz Antônio de Souza Júnior	13ª	12 meses
Antônio Elcio Lima	14ª	12 meses

IV. INFORMAR que os candidatos ora convocados deverão apresentar cópia da documentação abaixo elencada: a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b) PIS; c) 01 Foto 3x4; d) RG; e) CPF; f) Título de Eleitor; g) Carteira de Reservista; h) Certidão de Nascimento ou Casamento; i) Número de conta corrente na CEF (Caixa Econômica Federal); j) Comprovante de Residência; k) Comprovação da titulação exigida no edital; l) Registro regular no conselho de sua categoria profissional, quando solicitado no edital; m) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); n) Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. o) Ficha cadastral (ANEXO II) devidamente preenchida; p) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO III). Sobral, CE, 20 de julho de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO I - EDITAL Nº 21/2017 - SMS		
CÓDIGO 05 - ATENDENTE DE FARMÁCIA - SEDE		
Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	Ana Aline Kércia de Araújo	Classificado
02	Dennis Maclean Brandão Linhares	Cadastro de Reserva
03	Maria Silvana Avelino de Melo	Cadastro de Reserva
04	Antonio Lucas Pontes Ribeiro	Cadastro de Reserva
05	Francisco Silvério Martins	Cadastro de Reserva
06	Francisca Mariana Alves de Oliveira	Cadastro de Reserva
07	Tais de Albuquerque Rodrigues	Cadastro de Reserva